



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 006/2016
Processo nº 5589/2015

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.
Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 5589/2015, protocolado em 13 de julho de 2015 e recebido por este Colegiado em 27 de maio de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a esta escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Escritura Pública nº 7.278-086, Livro nº 184, fl. Nº 090v).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 2427/1 – com validade até **25/10/2016** e cópia do Alvará de Saúde nº 0046/2015, com validade até **06/02/2016**, cuja renovação já foi solicitada através do Processo nº 2630/2016.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Lei de Criação nº 2.830, de 09/06/1992; Decreto de Criação nº 2.166, de 06/12/1996; Decreto de Alteração de Designação nº 2.323, de 10/09/1998; Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 039/2010, de 27/09/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Relação do número de matrículas com a organização dos grupos.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2014, sendo esses documentos entregues a este Conselho.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, em 20 de junho de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- boas condições de localização, estrutura física, segurança, salubridade, saneamento, higiene e conservação;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.2- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta, porém com degraus para acesso às salas de aula;
- 6.3- possui cozinha, refeitório, local para armazenamento dos alimentos e área de serviço, tendo sido verificada a existência de produtos de limpeza na cozinha;
- 6.4- os agrupamentos seguem o estabelecido na Resolução CME nº 11/2009;
- 6.5- espaço adequado para higienização, com balcão para trocas, porém em algumas salas não há dispositivo de água quente;
- 6.6- fazem uso de berços e colchonetes na hora do descanso;
- 6.7- amplo espaço para recreação em pátio aberto, bem como em área coberta, com praça de brinquedos;
- 6.8- existência de Laboratório de Informática, Biblioteca e “Cineminha”;
- 6.9- possui Secretaria, Sala de Direção, Sala dos Professores;
- 6.10- há sanitários exclusivos para uso dos adultos;
- 6.11- os Certificados de Serviço e de Tratamento estão com validade vigente;
- 6.12- problema de infiltração da caixa d’água;
- 6.13- obra de reforma foi abandonada pela empresa que decretou falência, logo ainda falta reforma em sanitários e pintura do prédio;
- 6.14- ótima organização dos espaços.

7 – A escola dispõe de acervo bibliográfico condizente com o número de alunos que atende.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 8.1- Deve a mantenedora providenciar a conclusão da obra de reforma, buscando ainda solucionar o problema descrito no item 6.12.
- 8.2- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Saúde renovado a este Colegiado tão logo esteja de posse do documento.
- 8.3- Deve a mantenedora providenciar a renovação imediata do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, uma vez que o documento ora encaminhado esgotará seu prazo de validade em 25/10/2016 (encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Educação).

9 – Recomenda-se:

- 9.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o disposto no item 6.2 deste Parecer.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

c) Determina providências nos termos do **item 8** deste Parecer.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 05 de setembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder

Fabiana Maria Heldt

Henrique Ferreira

Magda Gisleni Machado

Márcia da Silva Farias

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de setembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*